



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº 122/2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 08/ 2018 (Projeto de Lei do Legislativo)

#### RELATÓRIO

O PR foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Resolução, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 07/11/2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE DO MÉRITO

O Análise do Projeto de Resolução, visa acrescenta os incisos I e II ao § 1º do artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta/ES

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de Resolução, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A propositura em tela, almeja acrescentar os incisos I e II ao § 1º do artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta. Vejamos com aprovação da presente propositura, como ficara o texto legal:

**Art. 150** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

**§1º.** Para assegurar-se a publicidade e a transparência às sessões da Câmara, a pauta dos trabalhos será divulgada, amplamente, até às 10 horas do dia da sessão, devendo ser afixada no mural de publicações desta Casa de Leis e disponibilizada, digitalmente, no site desta Câmara, com link que encaminhe o cidadão até o documento, pertinente a cada propositura constante na pauta.

I – Fica vedada qualquer alteração na pauta dos trabalhos após sua publicação, de ofício pelo Presidente ou a requerimento, inclusive na hipótese de saneamento de eventuais correções que se mostrarem necessárias.

II – Ficam resguardadas as hipóteses de inclusão ou retirada de proposições na pauta dos trabalhos, previstas neste Regimento, somente no decorrer das Sessões Ordinárias.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução N° 08/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 28 de novembro de 2018.

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : \_\_\_\_\_

Membro